



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.010

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência do disposto na Circular nº 1.537, de 04.10.89, ficam alteradas as seções 18-7-12, 19-7-11, 20-5-5, 21-5-4, 24-6-8 e 27-4-6 do Manual de Normas e Instruções (MNI), as quais passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

Brasília (DF), 23 de outubro de 1989.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS

Sérgio Darcy da Silva Alves

Chefe, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : BANCOS DE INVESTIMENTO - 18

CAPÍTULO : Normas Operacionais - 7

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 12

-
- 1 - É facultada ao banco de investimento a adoção dos horários de atendimento ao público fixados para os bancos comerciais ou do horário comercial da localidade em que esteja situado. (Circ. 1.291-1)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei (*) Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente no banco na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público, admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - O banco que funcionar em dias não úteis continua sujeito às penas mencionadas no MNI 4-1. (Circ. 1.066-1-b)
 - 9 - O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428-III; Res. 1.344-V,VI)
 - a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428-III-b)
 - b) determinar feriado para o banco em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344-V,VI)
 - c) solucionar os casos omissos. (Res. 428-III-c)
-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19

CAPÍTULO : Normas Operacionais - 7

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 11

-
- 1 - É facultada à sociedade de crédito, financiamento e investimento a adoção dos horários de atendimento ao público fixados para os bancos comerciais ou do horário comercial da localidade em que esteja situada. (Circ. 1.291-1)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei (*) Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2º de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público, admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - A sociedade que funcionar em dias não úteis continua sujeita às penas mencionadas no MNI 4-1. (Circ. 1.066-1-b)
 - 9 - O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428-III; Res. 1.344-V,VI)
 - a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428-III-b)
 - b) determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344-V,VI)
 - c) solucionar os casos omissos. (Res. 428-III-c)
-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : SOCIEDADES CORRETORAS - 20

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 5

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 5

-
- 1 - A sociedade corretora de títulos e valores mobiliários não está sujeita à observância do horário de funcionamento de instituições financeiras. (Res. 1.045-1)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei (*) Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou (*) municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344-V,VI)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS - 21

CAPÍTULO Normas Operacionais - 5

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 4

-
- 1 - A sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários não está sujeita à observância do horário de funcionamento de instituições financeiras. (Res. 1.045-I)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei (*) Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou (*) municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344-V,VI)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 24

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 6

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 8

-
- 1 - É facultada à sociedade de arrendamento mercantil a adoção dos horários de atendimento ao público fixados para os bancos comerciais ou do horário comercial da localidade em que esteja situada. (Circ. 1.291-1)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei (*) Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira de semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-1,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b) (*)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344-V,VI)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 27

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 4

SEÇÃO : Horário de Funcionamento - 6

-
- 1 - É facultada à sociedade de crédito imobiliário a adoção dos horários de atendimento ao público fixados para os bancos comerciais ou do horário comercial da localidade em que esteja situada. (Circ. 1.291-1)
 - 2 - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344-I,VI; Circ. 1.537-1-a)
 - 3 - Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I,VI)
 - 4 - Caso a data consagrada a finados (2 de novembro), por força de legislação estadual ou municipal, tenha a sua comemoração antecipada, o feriado bancário também deverá ser antecipado na respectiva localidade, sem prejuízo do disposto no item 2. (Circ. 1.537-1-b)
 - 5 - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II,VI)
 - 6 - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III,VI)
 - 7 - No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público, admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344-IV,VI)
 - 8 - A sociedade que funcionar em dias não úteis continua sujeita às penas mencionadas no MNI 4-1. (Circ. 1.066-1-b)
 - 9 - O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428-III; Res. 1.344-V,VI)
 - a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428-III-b)
 - b) determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344-V,VI)
 - c) solucionar os casos omissos. (Res. 428-III-c)
-